

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Convênio:

- a) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) na utilização dos recursos liberados fora dos objetivos ajustados;
- c) na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
- e) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) no pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na aplicação no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INCORPORAÇÃO DE BENS E DAS RESPONSABILIDADES:

Aprovada a Prestação de Contas de que trata a Cláusula Sétima, os bens eventualmente adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do SEGUNDO CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pelo PRIMEIRO CONVENENTE, pela ocorrência de fato que entenda materialmente inexecutável, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO:

Nas eventuais divulgações que fizerem veicular a propósito do presente Convênio e dos objetivos nele definidos, far-se-á obrigatória referência à participação do MUNICÍPIO para a implementação desse projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

O presente Convênio poderá mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara Privativa da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

Manaus, ... de de 2015.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO CONVENENTE

SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: _____ RG _____
 Nome: _____ RG _____

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N. 001/CME/2015
 APROVADA EM 12.02.2015**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Reunião Ordinária do dia 12.02.2014.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Resolução abaixo descrita para a legalidade de sua abrangência:

Resolução n.038/CME/2014 "Ad Referendum" – Processo 050/CME/2014 – Parecer n.001/2015-CME/MANAUS – Aprovação do Calendário Escolar Especial 2014 da Escola Municipal Profª Maria da Ascensão A. Cardoso.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 12 de fevereiro de 2015.


 ELAINE RAMOS DA SILVA
 Presidente do CME Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

CAC COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., toma público que recebeu da SEMMAS, a LMO nº 034/2015, sob o Processo 2014158481587500140 que autoriza atividade COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com a finalidade Funcionamento de COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES "POSTO ZUMBI" com validade de 12 meses, sito Av. Cosme Ferreira Nº 71 QD 73- ZUMBI DOS PALMARES – MANAUS-AM.

PG / 696

RECOPEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA torna público que recebeu da SEMMAS, a Licença Municipal de Operação nº 025/2015, Processo 2014158481587500593 que autoriza atividade comercialização de combustíveis com a finalidade FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES "POSTO REOPEL" com validade de 19 FEV 2016, sito Av.Djalma Batista Nº 3820 Parque 10, Manaus-AM.

PG / 694

THAÍS NEVES CASTELO BRANCO CORDEIRO torna público que recebeu da SEMMAS a LMO n 006/2015 sob o processo n 201515848158700059, que autoriza a Atividade CONSTRUÇÃO CIVIL, com a finalidade VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO COMERCIAL PARAÍBA com validade de 12 meses, situado na RUA NEVES DA FONTOURA, N 242 - ADRIANÓPOLIS - MANAUS/AM, Manaus - Amazonas.

PG / 680